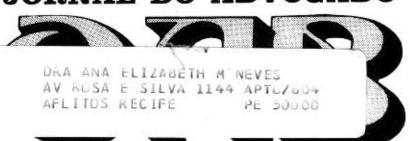
### JORNAL DO ADVOGADO

O Estado de Direito que os advogados buscam, inclui tanto a liberdade do indivíduo frente ao Poder, como a i ponsabilidade do Poder p eliminar as profundas de gualdades que aviltam a corção humana.

Declaração de Mac



**PORTE PAGO** 

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT/DR/PE

ANO XIII - Nº 3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - MARÇO/84

# Espoliação leva o Nordeste a um lento genocídio

Essa é a denúncia incisiva que fez o Colégio de Presidentes das Seccionais da OAB, reunido em Maceió de 15 a 17 de março com a Diretoria do Conselho Federal. O Colégio de Presidentes também enfatizou, na Declaração de Maceió, a necessidade da eleição direta para presidente da República, (Página 2).

### Os defensores dos destinos da nação

O professor Gláucio Veiga, em sua saudação aos novos advogados inscritos na OAB lembrou que há "uma grande causa a ser patrocinada neste momento crítico, quando novamente nos ameaçam com a ditadura".

## O Pioneiro e as Diretas

Durante o lançamento da segunda edição da plaquete "Um pioneiro da Ordem dos Advogados", o professor Amaro Quintas disse que hoje esse pioneiro estaria, certamente, batalhando pelas eleições diretas.



Amaro Quintas autografa "Um Pioneiro da Ordem dos Advogados"

(Página 3)

Roque de Brito Alves: orador e premiado,

## As dificuldades da pesquisa

O advogado Roque de Brito Alves foi orador da sessão de entrega dos prêmios de concursos promovidos pela OAB. Representando os premiados, ele fez ver as dificuldades que se tem hoje no Brasil de realizar o trabalho intelectual, de pesquisa. (Pág. 3)

JUIZ CENSURA MANEIRA DE ADVOGADO SE VESTIR



ANO XIII - Nº 3 MARCO/84

CONSELHO

Hélio Mariano
Presidente
Olímpio Costa Júnior
Vice-presidenta
Mickel Nicolloff
19 secretário
Jorge da Costa Pinto Neves
2º secretário
Nilton Wanderley de Siqueira
Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Anamaria Campos Torres
Aurélio Agostinho da Boaviagem
Bóris Trindade
Carlos Eduardo Vasconcelos
Everardo da Cunha Luna
Geraldo Azoubel
Leucio Lemos Filho
João Pinheiro Lins,
Jório Valença Cavalcanti
José Paulo Cavalcanti Filho
Luiz Piauhylino de Melo Monteiro
Manoel Alonso Emerenciano

Niete Correla Lima
Paulo Marcelo Wanderley Raposo
Romualdo Marques Costa
Silvio Neves Baptista
Urbano Vitalino Melo Filho
Vaudrilo Leal Guerra Curado

Membros natos

José Cavalcanti Neves
Carlos Martins Moreira
Joaquim C. de Carvalho Júnior
Octávio de Oliveira Lobo
Dorany Sampaio
Delegados do Conselho Federal

Delegados do Conselho Federal Corintho de Arruda Falcão Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira Jodeval Duarte

Programação visual

Josias Florêncio (Quarentinha)

Arte final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



#### Circulação

A tiragem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recabendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

# Declaração de Maceió

O Colégio de Presidentes das Seccionais da OAB, reunido em Maceió, de 15 a 17 de março, com a Diretoria do Conselho Federal, entende do seu dever declarar:

Na presente conjuntura, constata-se o agravamento, cada vez maior, das condições do exercício da advocacia. Da deteriorização do ensino universitário até o aviltamento do mercado de trabalho, passando pelas violações das prerrogativas profissionais, inclusive com relação à integridade física do Advogado, tudo converge para dificultar a missão que lhe incumbe na sociedade.

O exercício digno da advocacia se vincula, necessariamente, ao compromisso da categoria com os valores da democracia e da justiça social. O Estado de Direito que os advogados buscam, inclui tanto a liberdade do indivíduo frente ao Poder, como a responsabilidade do Poder para eliminar as profundas desigualdades que aviltam a condição humana.

Disso resulta para o advogado o dever indeclinável de, pessoalmente, e por intermédio do seu órgão de classe, se fazer sempre presente naqueles momentos históricos em que o ideal de aperfeiçoamento democrático é contestado ou posto sob ameaca.

No quadro atual da vida política do país, coloca-se a opção entre o respeito a uma legalidade formal, que afronta o fundamental postulado de que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido, com a inequívoca vontade deste de escolher, diretamente, o futuro Presidente da República, manifestada em todos os quadrantes da Nação.

A posição do advogado é, como não podia deixar de ser, coincidente com a da grande maioria do povo brasileiro. A ele não comove o argumento de que a adoção de eleição direta vá representar a cassação do mandato conferido ao

Colégio Eleitoral instituído pela emenda constitucional nº. 22. Acima de tudo, é fundamental que as eleições se processem de maneira limpa e incontestável, espelhando a vontade daqueles que vão ser dirigidos, e que não será expressa pelos que integram um órgão criado artificialmente, fruto de manipulações de regras casuísticas e de expedientes condenáveis, destinados a proteger o interesse exclusivo de determinado partido político e o continuismo dos que detém o Poder.

Para o advogado, é claro que a eleição direta, por si só, não será a solução para os graves problemas do Brasil. As dívidas externa e interna, o desemprego, a violência, a corrupção impune são aguçados pelo modelo político e econômico que cumpre mudar.

Mas ela, a eleição direta, é um primeiro passo na construção de um efetivo regime democrático, legitimado pelo voto
popular, que implica num segundo momento — que não pode ser retardado —
a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, foro indispensável para
se reescrever o pacto social brasileiro,
capaz de estabelecer uma sociedade formal e materialmente justa.

Realizando-se esta reunião em Alagoas, cabe-nos denunciar o processo de espoliação secular do Nordeste, que está conduzindo a sua população de 30 milhões de pessoas a um lento genocídio, o que, sobre ser um comportamento intolerável, traduz uma gravíssima injustiça a um povo que, a duras penas, faz muito mais pelo Brasil do que do Brasil recebe. O Nordeste está na iminência de uma convulsão social, menos como consequência de uma fatalidade climática, mas, sobretudo, pela insensibilidade das autoridades responsáveis, que não adotam as providências necessárias a que a descrença do povo não se torne definitiva, e irreversível o seu desespero.

Maceió, 17 de março de 1984

# O pioneiro e os premiados

## Dorany saúda Quintas

O mês de fevereiro foi muito especial para a OAB em Pernambuco. Começou com o lançamento do livro "O(s) Combatente(s) da Liberdade", do ex-deputado Souto Dourado, e terminou com o lançamento da segunda edição da plaquete "Um pioneiro da Ordem dos Advogados", do historiador Amaro Quintas.

Na saudação que fez a Amaro Quintas, o conselheiro Dorany Sampaio destacou: "V. Exa. não é apenas um historiador ou um professor, mas é sobretudo um historiógrafo que pesquisando, analisando fatos, investigando a história, não se limita apenas a narrar os acontecimentos, mas, sobretudo, a extrair deles as conclusões, as interpretações e as consequências que constituem um subsídio para aqueles que querem compreender os fenômenos políticos e sociais, os fenômenos que compõem a nossa história, ao termo da visão ampla que V. Exa. possibilita a quantos desejem se instruir nesse ramo científico."





### Que cita Rui

Amaro Quintas agradeceu à saudação de Dorany Sampaio referindo-se à figura de Nascimento Feitosa, o personagem de seu trabalho "Um pioneiro da Ordem dos Advogados", e citando Rui Barbosa: "... para as vítimas de uma comédia oficial, para os cidadãos que protestam a sua inocência, e não pedem senão o julgamento, a anistia é a ironia provocadora, é um corrosivo derramado nas feridas da injustiça, é a

última tortura da inocência privada por esse artifício desleal dos meios de justificar-se. Nesse caso, o verdadeiro anistiado é o governo que se esquiva aos tribunais, furtando a sua identificação judicial as provas da opressão que exerce". Também diz o historiador que Nascimento Feitosa foi um defensor do Direito do homem e que hoje estaria, certamente, batalhando pelas eleições diretas.

## Olímpio cumprimenta premiados

A solenidade de lançamento da plaquete do professor Amaro Quintas foi, também, destinada à entrega dos prêmios dos concursos promovidos pela Ordem. Em nome do Conselho, falou o vice-presidente Olímpio Costa Júnior, que destacou:

"A Ordem dos Advogados

do Brasil — por ser, como as de outros países, uma entidade de feição corporativista, criada sem os defeitos mas com as vantagens das antigas corporações de ofício — detém a tarefa natural, por isso mesmo que estatutária, de seleção, disciplina, defesa e assistência da classe dos advogados. Mas à Ordem

brasileira também cabe, singular e excepcionalmente, o dever não menos precípuo, igualmente estatutário, de defender a ordem jurídica e contribuir para o aperfeiçoamento de suas instituições, cujo cumprimento lhe valeu a grandeza recente, mas já histórica, assumida na luta contra o arbítrio. Qualquer uma dessas duas atribuições — das quais, hoje como antes, não tem descurado a Seccional de Pernambuco — impõe uma preocupação de cunho cultural e científico, voltada para a formação e o aprimoramento intelectual dos advogados que integram e performam a instituição".





### Brito Alves fala em nome dos vencedores

Ao agradecer a realização dos concursos, em nome dos premiados, que "representa um estímulo à atividade desinteressada de alguns que um pouco heroicamente, muito idealisticamente, ainda pensam em escrever e produzir algo", o advogado Roque de Brito Alves destacou as dificuldades das

Universidades: "Infelizmente em nosso País nós não temos sequer as menores condições materiais, uma infra-estrutura matérial, a começar apelas Universidades, que possibilita uma condição mínima para o trabalho intelectual. As Universidades poucas verbas têm

para as pesquisas. É difícil um autor publicar um trabalho, porque não encontra quem queira editá-lo. Ou quando encontra, quer explorá-lo numa verdadeira escravidão, através do pagamento dos direitos autorais que, no fundo, constituem uma ilusão e uma balela".



O Conselho Seccional de Pernambuco
reuniu-se no dia 28 de fevereiro em sessão ordinária
presidida pelo conselheiro Hélio Mariano e
secretariada pelos conselheiros Mickel Sava Nicoloff e Jorge
da Costa Pinto Neves. Foi registrada a ausência
dos seguintes conselheiros: Albino Queiroz de Oliveira Júnior,
Bóris Trindade, Everardo da Cunha Luna, João
Pinheiro Lins, Láucio Lemos Filho, Joaquim Correia de
Carvalho Júnior, Vaudrilho Leal Guerra Curado.

SAUDAÇÃO AOS NOVOS ADVOGADOS INSCRITOS NA ORDEM, NA SESSÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984, EFETUADA PELO PROFESSOR GLAUCIO VEIGA.

Pretendo aos costumes ser duro, porém incisivo, e peço desculpas com uma certa antecipação, porque nunca desmenti e nem desminto a minha personalidade agressiva, polêmica e combativa; mesmo porque, respeitando as opiniões contrárias, sempre entendi e acho que vou continuar entendendo que estas são as virtudes do advogado.

Aqui estou, não como padrinho de ares afetados e postura formal para dizer outra não menos formal saudação de boas vindas, mas aqui me planto como um servente desta Casa, pela minha notória e irremovível insignificância intelectual.

Sou apenas um irmão leigo, aquele que nas ordens monásticas preparava o almoço, lavava o chão e espanava livros; enquanto outros monges melhor dotados intelectualmente debatiam os mistérios teológicos e a salvação de sua e de outras almas. Como irmão leigo e portanto disciplinado, não podia fugir ao convite do emérito Presidente desta Casa, Dr. Hélio Mariano. Eu diria, na continuação da imagem, que não poderia fugir ao convite do abade desta Casa. Tenho, portanto, prévia absolvição pela ousadia de falar perante vocês, em frente a tantos colegas melhor dotados de ciência jurídica.

Meus jovens colegas, há vinte anos instalou-se um sistema político neste país. E esse sistema não se instalou no poder pela força dos próprios líderes, porém aqui se instalou pela nossa fraqueza. Esta Casa foi o único poder civil que não se desmoralizou no correr desses vinte anos. E isto graças ao heroísmo silencioso de

poucos notáveis.

Vocês, portanto, não estão transpondo as portas de um Sindicato qualquer repleto de pelegos. Não que na OAB estejam ausentes os espíritos de pelego; apenas e tão só por que sempre nos unimos e derrotamos esmagadoramente todas as forças fascistas, totalitárias e antidemocráticas.

tas, totalitárias e antidemocráticas. É preciso que vocês ao ingressarem nesta Casa distingam bem e cada vez melhor o advogado do jurista ou legista. Os juristas estavam e ainda estão, para os estados absolutos do século XVIII e para as ditaduras atuais, assim como os advogados estavam e ainda estão para os estados liberais.

Não foi por acaso, nem por coincidência histórica, que os advogados posicionaram-se desde cedo, participantes ativos da política inglesa e da política americana. E os advogados pouco se distinguiram na França e ainda menos na Prússia e em Portugal. Os advogados eram fruto da sociedade aquisitiva, caminhavam ao lado da burguesia revolucionária e democrática, e quanto mais forete esta tanto maior sua influência e mais generalizada sua presença.

Os juristas ou legistas, ao contrário, principalmente os de tradição
romana, se preocuparam em justificar e explicar o poder real e absoluto com a montagem do arcabouço
legal dos novos Estados que então
surgiam. Esta a razão por que os países menos liberais se caracterizavam pelos grandes códigos legais, ao
passo que a Inglaterra e os Estados
Unidos ficaram conhecidos pelo maior
peso do Direito consuetudinário,
mais perto do espírito do povo. Enfim, o advogado, por oposição ao
jurista ou legista, é o típico produto

da revolução burguesa e liberal. O jurista é o arquiteto do poder estatal que oprime a nação. Nas costas de cada ditadura não há como vulgarmente se pensa apenas quepe e espada. Ao contrário, na retaguarda de cada autocracia nascente, há uma década de juristas. Ao lado dos popularmente chamados gorilas, há os jurilas e eles não se fazem presentes tão só no Brasil. O melhor da inteligência jurídica na Alemanha ficou integralmente a serviço do nazismo. Não há vergonha mais esplendorosa do que a conduta do Presidente do Supremo Tribunal Federal na Alemanha, na época do nazismo.

Lembrem-se, meus caros colegas, relembrem sempre e gravem mais do que em suas memórias, rasguem s las próprias almas, não foi um General que entregou à embaixada nazista a esposa de Luiz Carlos Prestes, Olga

Benário Prestes, grávida, para ser cruelmente assassinada em campo de concentração. O autor desse crime foi um Bacharel em Direito, formado ou deformado pela nossa coirmã de São Paulo, então Ministro da Justiça da ditadura Vargas.

Nenhum General redigiu a Constituição facista de 1937. Ela foi composta à calada da noite pelo Dr. Francisco Campos, Bacharel como nós, e datilografada por outro Bacharel como nós, Dr. Carlos Medeiros, de desempenho tão brilhante em 1964.

Não foi um General que redigiu o tão famoso como monstruoso AI-5. Quem o elaborou foi o catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, Professor Gama e Silva, que, de saída, criava a pena de morte para os crimes políticos. Muito ao contrário, foi um General, então Ministro da Guerra, que protestou contra essa pena de morte, compelindo o ilustre causídico e paisano a eliminá-la de seu indecoroso projeto, fruto de sua não menos, permitam-me, indecorosa inteligência.

Não quero aqui reviver a conduta de outro Ministro da Justiça, egresso da congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, à qual tenho a honra de pertencer como livre docente de Direito Econômico, cujo desempenho em relação a esta Casa foi dos piores. A lista poderá se alongar se descermos até à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, de tão odienta tradição, onde delegados bacharéis torturaram seus colegas advogados nos calaboucos da rua da Aurora. Devemos ter a coragem de exibir as nossas chagas. A suprema coragem de dizer publicamente das nossas covardias, das nossas omissões, de fazer a higiene da nossa classe, revelando publicamente aqueles que traíram o juramento, enfim, os que perjuraram.

Cumpre-me, como mordomo desta solenidade, apontar os advogados exemplares, exemplares na profissão e na coragem cívica. No século passado, lembraria o grande e imenso Aprígio Guimarães, a figura de Antônio do Nascimento Feitosa, fundaCO

dor desta Casa; Batista, de Brás Q culo, presto hon excelsa de Mário advogado e filho de advogado e pai de advogado e aut sistemático sobre que foi sua tese 1935. Quero me livro intitulado tão gado". Mário de S exemplo paradigm o maior exemplo e de bravura, princ tormentosos de 19

Relembro o her de Brito Alves, me são e meu colega naquela madrugada gação do AI-5, fo nossas camas, tran que da Secretaria blica, previamente pado de creolina, para mim uma pri cela também estava de Souza e outros lutando pela dignic fissão. Relembro peregrinação profis dios. Relembro Pa ternando as duas j gado tentando a lil ora preso político t bro Pelágio Silveira pela Revolução de ção de seu irmão, pidas Silveira, sing mem probo, idea usufruiu do pode e que hoje pode se ruas do Recife, ex e notável capacid de engenheiro civil

Ser advogado quentar cartórios cia. Ser advogado promisso dinâmico da nação, defende coisa informe, teria, que é o cham no, principalmento vulgar nas republi ricanas, entre as que mos atualmente. Sapenas patrocinar coisas. Porém ser de tudo defender ção. Ser advogado ficar direcionado

# A coragem de exibir as chagas, vardias e omissões

do notável Paula uarentin. Deste sénenagem à figura de Souza, filho de de professor, pai de professor, avô or de um trabalho nossa profissão e de catedrático em referir ao notável somente "O Advosouza não foi só o a do advogado, foi de coragem cívica ipalmente nos dias

oísmo de Antônio u colega de profisde prisão, quando, trágica da promulmos arrancados de sferidos para o bude Segurança Púmolhado e empano que resultou eumonia; em cuja m Fernando Tásso colegas, todos nós dade de nossa pro-Bóris Trindade na sional pelos presiulo Cavalcanti, alosições, ora advoperdade do cliente, rancafiado. Relematingido em cheio 64 com a deteno engenheiro Pelóular figura de hoalista, que jamais r para negociatas r encontrado pelas ercendo com zelo ade sua profissão

não é apenas free salas de audiêné assumir o comcom os destinos
ndo-a contra essa
ntacular, serpentáado estado moderna sua tradução
quetas latino-ameuais nós nos incluíer advogado não é
causas, às vezes,
advogado é acima
os destinos da nanão é tão somente
pelos antolhos da

legalidade, porém indagar prioritariamente da legitimidade.

Se o Estado tem o monopólio da legalidade, a nação tem o monopólio da legitimidade. A majestade da Justiça reside toda inteira em cada sentença proferida pelo juiz, não em nome do Estado, mas em nome do povo soberano, disse Anatole France. Foi por isso, é por isto, será por isto, que a Ordem dos Advogados do Brasil advoga, como tem advogado, a manutenção da dignidade da nação, engajando-se no destino deste pobre, indigente país que é o Brasil de hoje.

Vocês, portanto, não ingressam numa profissão, vocês doravante são carregadores heróicos do ônus de ser alvo predileto dos poderosos, inclusive daqueles que proferem as decisões judiciais. Como dizia o grande mestre e maior advogado, o meu querido amigo Waldemar Ferreira: "Nem sempre ao juiz apraz o discurso do advogado, pois é da inclinação do magistrado formular seus juízos em solilóquio". Isto não significa cavar antagonismo entre magistrados e advogados. Fernando Paillet, em livro clássico, diria mesmo bíblico, sobre nossa profissão, dizia que o advogado se insurge contra atos dos magistrados, porém jamais contra o magistrado.

Já que estamos citando, todos vocês já ouviram falar, nessa área delicada da comunicação entre advogado e juiz, do famoso ensaio de Calamandrei, elogio do juiz por um advogado. E lá para tantas, Calamandrei dirá: "que o juiz é o "é il diritto fato uomo" – é o direito feito homem. Mas eu acrescentaria agora, aqui também: o advogado é o direito "fatto uomo". O advogado é também o direito feito homem. Quando um Ministro do Supremo Tribunal Federal, inoculado com o vírus da intolerância, quer processar o Presidente da OAB de Goiás, porque apenas disse a mais notória das verdades, esse Ministro não é o direito feito homem.

Eu disse que vocês, agora juramentados, são também os defensores dos destinos da nação. Há uma grande causa a ser patrocinada neste momento crítico, quando novamente nos ameaçam com a ditadura. Eu convoco, porém, os meus colegas para o patrocínio da causa das eleições diretas. Não podemos permanecer mais

nenhum minuto sob curatela. Há poucos dias, um industrial de coragem cívica gritou no Brasil, em expressão pouco parlamentar, "o Brasil continua o paraíso dos safados". Ninguém protestou, ninguém reclamou. Prova provada de que somos realmente ainda, com perdão da palavra, o paraíso dos safados.

O advogado não recebe uma herança do haver, pois cada herança é transferida de haveres. O advogado recebe a mais difícil e ponderável herança, a herança do ser, a herança de como ser advogado. A herança do haver ou dos haveres é cômoda e até mesmo irresponsável, pois nada se pode exigir do herdeiro além das forças dessa herança. Mas a herança do ser é bastante estranha e, para começar, ela não se aplica mesmo analogicamente a qualquer dos princípios do Direito Sucessório.

Sobral Pinto, que é sublimado como -um santo do Direito, como Bevilácqua, em seu tempo, também foi qualificado de santo jurídico, Sobral Pinto, homem de pouquíssimos haveres e, portanto, incapaz de deixar uma herança do haver, todavia nos lega a prudentíssima herança do ser, a herança de ser advogado, a herança da dignidade de ser advogado. Essa dignidade se reduz a uma outra virtude: a coragem profissional, coragem para repelir o mau juiz, seja de que categoria for; coragem de repelir a autoridade insolente e prepotente; coragem de repelir o cartorário manhoso e corruto que quer sonegar a vista dos autos; coragem, inclusive, para repelir dos autos o colega desleal.

Há poucas semanas, o advogado Gilberto Marques foi detido numa das estradas da Paraíba pela Polícia Federal a soldo dos assassinos de uma líder camponesa, e ele se comportou na estrada deserta com uma coragem e uma dignidade exemplares, fazendo valer a sua condição de advogado disposto a auxiliar a Justiça e a punir tão nefando crime.

Meus caros colegas: essa nossa profissão é tarefa para homens corajosos , perdoem-me a sinceridade, corajosos e inteligentes. Nenhum medíocre sobreviveu no status de grande advogado. Quem não estiver bem aparelhado de argúcia, lucidez e cultura, fracassará.

Neste momento crucial, quando a Revolução de 64 vai sendo varrida para o lixo da história, lembro a todos vocês que a história é um grande Tribunal. Antônio de Brito Alves traduziu essa função julgadora com frase jocosa, dita perante um dos executores da repressão de 64: "o senhor deve temer o Tribunal dos netos". Meus caros colegas: este, o mais terrível de todos os Tribunais, o Tribunal de nossos netos e de nossos bisnetos. Ele é implacável e frio. É da história e deste Tribunal, ninguém se iluda, pois ninguém escapa. E por isso que vocês assistiram as ditaduras caírem, apodrecerem, e a liberdade sobreviver sempre. No milênio da história, as ditaduras duraram tanto quanto uma noite de verão.

A liberdade é herança do ser que torna, a nós, advogados. Ou temos a perspectiva dos pássaros ou nos limitamos à perspectiva dos sapos. Os pássaros, por se desligarem da terra, têm o sentido trágico da queda. Aqui, a infelicidade dos pássaros, que tanto mais pássaros mais consciência têm da liberdade. O homem que tem a perspectiva do sapo é feliz, senão felicíssimo, pois pouco enxerga acima do nível do sol. A escolha está nas mãos de vocês: ou sejam advogados pássaros, tendo a água como símbolo, ou sejam advogados

Quando vocês colaram grau, explícitamente ou implicitamente, os paraninfos disseram, rematando o discurso congratulatório: ide e sede felizes. Hoje, após este juramento, eu digo, saudando vocês, no vestíbulo desta Casa: entrai para ser infelizes, Infeliz de quem defende a liberdade, de quem luta pelos direitos humanos; de quem é expurgo da dignidade humana. Mas é uma infelicidade toda especial, infelicidade consciente, uma infelicidade que é o preço de nossa independência, uma infelicidade que é a honra de todos nós advogados, herdeiros do ser, jamais a felicidade dos herdeiros do haver ou dos

Todos nós advogados somos sucessores de nossos colegas que já foram e que honraram esta Casa. Amanhã seremos nós, por seu turno, os sucedidos e largaremos também nas mãos de vocês, para ser sustentada e elevada bem alto, a tocha queimante da liberdade. Vejam bem: muitos advogados sofreram, muitos advogados morreram, para que essa tocha da liberdade continuasse viva, quente e queimando. Nem a morte conseguiu apagar ou derrubar essa tocha da liberdade, que ostentamos vigorosamente em nome desta Casa; e passo essa chama a vocês e posso gritar bem alto, desafiante e confiante: morte, onde está tua vitória?

(Texto gravado, sem revisão do Autor).

## Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 99.057-7 – RJ Segunda Turma (DJ, 11.03.1983)

RELATOR:
O Sr. Ministro Cordeiro Guerra
RECORRENTE:
Estado do Rio de Janeiro
RECORRIDO:
Bel. Charm Artefatos de Couro
Ltda.

EMENTA: Execução fiscal. Legitimação passiva. As pessoas referidas no inciso III do art. 135 do CTN são sujeitas passivas da obrigação tributária na qualidade de responsáveis por substituição, e, assim sendo, se lhes aplica o disposto no art. 588, V, do CPC, não obstante seus nomes não constarem no título extrajudical.

2 — Assim, podem ser citadas — e ter seus bens penhorados — independentemente de processo judicial prévio para a verificação da ocorrência inequívoca das circunstâncias de fato aludidas no art. 135, caput, do CTN, matéria essa que, no entanto, poderá ser discutida, amplamente em embargos de executado (art. 749, parte final, do CPC).

3 – RE conhecido e provido. FONTE: Lex, volume 53, página 233.

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 95.380-9 – MG Segunda Turma (DJ, 18.02.1983)

RELATOR:
O Sr. Ministro Cordeiro Guerra
RECORRENTE:
Estado de Minas Gerais
RECORRIDOS:
Alonso Victor de Alcântara e
sua mulher

EMENTA: – Execução fiscal. Legitimação passiva.

As pessoas referidas no inciso III do artigo 135 do CTN são sujeitos passivos da obrigação tributária, na qualidade de responsáveis por substituição, e, assim sendo, se lhes aplica o disposto no artigo 568, V, do Código de Processo Civil, não obstante seus nomes não constarem do título extrajudicial.

Assim, podem ser citadas e ter seus bens penhorados independentemente de processo judicial prévio para verifica-

ção da ocorrência inequívoca das circunstâncias de fato aludidas no art. 135, caput, do CTN. Matéria essa que, no entanto, poderá ser discutida, amplamente, em embargos de execução (art. 745, parte final do CPC).

RE conhecido e provido. FONTE: Lex, volume 52, página 187/188.

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 97.610-8 — RJ Segunda Turma (DJ, 12.11.1982)

RELATOR:
O Sr. Ministro Décio Miranda
RECORRENTE:
Estado do Rio de Janeiro
RECORRIDA:
Imprel Importadora Comercial
Ltda.

EMENTA: — Tributário. Sociedade limitada. Execução fiscal. Legitimação passiva. Aplicação do art. 568, V do Cod. Proc. Civil às pessoas referidas no art. 135, III, do CTN. Situação em que podem ser citadas e terem seus bens penhorados. Pode a penhora recair sobre bens de sócio de sociedade limitada que desaparece sem deixar vestígios de seus próprios bens, ou prova de sua dissolução regular.

FONTE: Lex, volume 50, página 226.

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 97.611-6 – RJ Primeira Turma (DJ, 05.11.1982)

RELATOR:
O Sr. Ministro Oscar Corrêa
RECORRENTE:
Estado do Rio de Janeiro
RECORRIDA:
Gráfica S. Cristóvão Ltda.

EMENTA: — Execução fiscal contra sócio de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Ausência do nome na certidão da dívida.

Não é de exigir-se. Mas necessária a prova da prática de atos que ofendam a lei, os estatutos ou contrato social, ou configurem excesso de poderes. Petição de recurso mimeografada, que não atende à espécie. Recurso Extraordinário não conhecido.

FONTE: Lex, volume 49, página 203.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 98.996-0 — RJ Primeira Turma (DJ, 25.03.1983)

RELATOR:
O Sr. Ministro Alfredo Buzaid
RECORRENTE:
Estado do Rio de Janeiro
RECORRIDO:
Bar e Sorveteria Geada Ltda.

EMENTA: — 1. Tributário. A responsabilidade pelo imposto é daquele devedor vinculado pelo fato gerador da respectiva obrigação.

2 — Na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o sócio responde até o limite do capital social. Não provando a Fazenda os requisitos da responsabilidade dos sócios, não pode a execução recair sobre os bens destes.

3 — Recurso extraordinário não conhecido.

FONTE: Lex, volume 54, pági-

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 100.384-7 – RJ Primeira Turma (DJ, 15.08.1983) RELATOR: O Sr. Ministro Soares Muñoz

RECORRENTE:
Jair Epiphanio de Oliveira
RECORRIDA:
União Federal

EMENTA: — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Execução Fiscal. Figuras do devedor e do responsável tributário.

A execução fiscal pode incidir contra o devedor ou contra o responsável tributário, não sendo necessário que conste o nome deste na certidão da dívida ativa.

Não se aplica à sociedade por quotas de responsabilidade limitada o art. 134 do Código Tributário Nacional; incide sim, sobre ela, o art. 135, itens I e III, do mencionado diploma legal, se o crédito tributário resulta de ato emanado de diretor, gerente ou outro sócio, praticado com excesso de poder ou infração da lei, do contrato social ou do estatuto.

Recurso extraordinário conhecido e provido. FONTE: Supremo Tribunal Federal. Serviço de Jurisprudência. Publ. DJ, 02.09.83. Ementário nº. 1.306-2.

#### ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE PERNAMBUCO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da A.A.T.PE, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que dispõe os Estatutos Sociais em seu art<sup>0</sup>, 15<sup>0</sup>, § 2<sup>0</sup>, art<sup>0</sup>, 6<sup>0</sup>, letras a e b, convoca todos os Associados que estiverem em pleno gozo dos seus Direitos sociais, inclusive quites com os cofres da sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28.05.84 às 15 horas em nossa sede na sobreloja do TRT Av. Luther King, 739 a fim de discutir o seguinte:

a) — Eleição dos novos membros da Diretoria

para o biênio 1984/1986.

Não havendo número legal, a assembléia se instalará uma (1) hora após, com qualquer número de associados presente, prolongando-se a votação em qualquer hipótèse até às 16 (dezesseis) horas.

Recife, 23 de fevereiro de 1984

Bel. Severino José de Oliveira Presidente

# Soluções para o problema habitacional

O BNH precisa ser transformado em entidade de ação social, e não puramente financeira, retirando-se dos agentes financeiros o papel de atravessadores.

Esta é uma das conclusões do V Encontro Nacional de Mutuários, realizado na sede da OAB de Pernambuco, de 9 a 11 de março. O Encontro, que se destinou a fornecer subsídios à formulação de uma política habitacional ajustada ao interesse e às condições do povo, teve como lema: "Enquanto houver uma família sem casa, não haverá uma casa desocupada".

O relatório final do encontro diz que "refletir sobre habitação não se trata apenas de levantar questões relacionadas com o equacionamento ou solução de problemas inerentes à casa própria, mas, também, no aprofundamento de determinados aspectos que, na essência, dizem respeito aos direitos de cada cidadão".

Diz, também, que não estão na falta da casa as verdadeiras raízes do problema habitacional. A falta da casa é efeito de uma estrutura sócio-econômica e política que denuncia a absoluta indiferença a que estão jogados os mais elementares direitos da maioria do povo brasileiro.

Durante o encontro, representantes de vários Estados brasileiros analisaram os vários aspectos da questão da casa própria e tiveram um amplo quadro explicativo da situação da habitação no Brasil hoje, cujo déficit é da ordem de 6 milhões de unidades, sem se computar os 40% das 14,5 milhões de habitações urbanas sem as menores condições para a família.

As propostas aprovadas pelo V Encontro Nacional de Mutuários foram as seguintes:

a — o problema habitacional não seja tratado de forma setorializado e sim como mais um elemento no esforço de equacionar os graves problemas com que se defronta o povo brasileiro;

b – alargar-se o conceito de habitação, vizualizando-se o "habitat" e não apenas a casa, aí incluindo-se não somente a necessidade de abrigo mas, também, todas as outras complementares a uma sobrevivência digna;

 c – transformar o BNH em entidade de ação social, e não puramente financeira, retirando-se dos agentes financeiros o papel de atravessadores;

d – assegurar o critério de que o reajuste das prestações da casa própria tenha como limite a efetiva variação salarial dos mutuários, garantindose que todos os contratos de financiamento habitacional sejam efetivados com base no Plano de Equivalência Salarial;

e — desenvolver um amplo debate sobre a questão habitacional, com a participação de toda a sociedade e seus segmentos organizados, objetivando definir alternativas de produção e melhoria de habitações, buscando em cada área, em cada município, despertar as vocações locais e gerar um produto compatível com as aspirações e os anseios dessas comunidades;

f - assegurar participação às

entidades representativas da sociedade nos órgãos responsáveis pela formulação e gestão da política habitacional, bem como amplo acesso às informações sobre o setor;

g – assegurar uma efetiva descentralização de recursos para que os municípios possam gerir uma política habitacional identificada com os interesses populares;

 h – estimular programas de habitação rural e nas pequenas cidades e distritos, conjugando terra e casa a cada esforço desenvolvido;

i — dar prioridade ao aproveitamento dos vazios urbanos nas cidades, vinculando sempre uma atividade produtiva a cada uma das ações executadas:

j — priorizar a utilização dos recursos disponíveis do setor para a habitação popular, eliminando-se todas as formas de aplicação especulativa e para fins não-habitacionais;

1 — destinação de recursos orçamentários para subsidiar a aquisição da casa própria pelas camadas mais exploradas da população, bem como para resolver o enorme impasse criado pelos ilegais aumentos das prestações da casa própria;

m – revogação imediata da legislação autoritária (Dec.-Lei 70/66 e Lei 5.741/71); que permite execuções e despejos sumários e que não assegura o amplo direito de defesa;

 n – supressão imediata pelo Congresso Nacional da prática ilegal de auto-legislar exercida pelo BNH;

 o – revogação das Resoluções do BNH que impõem, nas transferências, a realização de novos financiamentos;

 p – eliminação das taxas abusivas na aquisição e transferência da casa própria;

 q - abatimento integral dos juros e correção monetária pagos ao SFH no Imposto de Renda;

 r – diminuição das taxas de juros cobrados aos mutuários para obter-se uma sensível redução nas prestações da casa própria;

 s – ampliação e simplificação da utilização do fundo FIEL no pagamento das prestações;

 t — utilização de tecnologia e materiais adequados às peculiaridades de cada região;

 u - rígida fiscalização e controle sobre a qualidade da construção de habitações pelas comunidades organizadas;

 v — assegurar caráter social à política de locações residenciais.

Recife, 11 de março de 84.

#### PE - CAUSA COMUM

MA – ASMAR – Associação dos Mutuários do Maranhão

CE - ASMUC - Associação dos Mutuários do Ceará

PB - J. Pessoa - Associação dos Mutuários de João Pessoa

C. Grande – Associação dos Mutuários de C. Grande

BA - Luta Comunitária.

MG - Associação dos Mutuários de Juiz de

ES – ASCAM – Associação Capixaba de Mutuários

RJ – FAMERJ – Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro

SP – Movimento dos Mutuários do Estado

de São Paulo

R — Associação dos Mutuários de Curitiba e

Região Metropolitana

RS – FRACAB – Fedetação Riograndense das Associações Comunitárias e de Amigos de Bairros.

### Direito empresarial em debate

Em abril e maio a Seccional da OAB de Pernambuco promove um ciclo de debates sobre Direito Empresarial. O objetivo é fornecer informações atualizadas sobre temas práticos, de interesse dos profissionais que vivem o dia-a-dia das empresas. A formulação do ciclo tan.bém leva em consideracão a necessidade de estudantes ou advogados recém-formados, de forma que haverá exposição das diversas posições assumidas pela doutrina e jurisprudência sobre o assunto. O ciclo está dividido em dois painéis. com a seguinte programação:

1º PAINEL – quinta-feira – 12.04. 1984 – caso – Divergem sócios de S.A. ou sociedade por quotas, sem reservas livres. Solução proposta – dissolução, total ou parcial. – Conseqüências, inclusive fiscais.

Posição da Doutrina e da Jurisprudência — José Henrique Wanderley Filho - Advogado de empresas.

Posição do Imposto de Renda — Otto Glasner — Assistente da Divisão de Tributação da Superintendência da Receita Federal, 4<sup>a</sup>. Reg. Fiscal.

Expositor convidado – Gilberto Ulhoa Canto – Advogado de empresas no Rio de Janeiro; – co-autor do Código Tributário Nacional.

2º PAINEL – sexta-feira – 25-05. 1984 – Caso – Acordo de Acionistas. – Possibilidade ou não de vedação estatutária de acordos, e de Mandado de Segurança ante negativa da sociedade em arquivar o acordo. Outros problemas.

Posição da Doutrina e da Jurisprudência — Prof. José Gláucio Veiga do mestrado da Faculdade de Direito do Recife.

Expositor convidado - Prof. Modesto Carvalhosa da Faculdade de Direito de São Paulo.

Horário: 17 horas. – Local: Auditório da OAB, Rua do Imperador, 235 – Recife. – Promoção: Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco.

O Juiz do Trabalho substituto Edson de Arruda Câmara, no exercício da 8ª JCJ do Recife, enviou ofício ao presidente da Seccional, Hélio Mariano, lamentando a maneira de advogados comparecerem às audiências, "trajando apenas calca (muitas das vezes 'jeans'') e camisa esportiva, a par de advogadas que, mais das vezes preocupadas com a moda, também não se apresentam convenientemente trajadas para o exercício de sua profissão". O ofício, na íntegra:

Tem observado, este Juízo, com certo desgosto, que um número cada vez mais crescente de Advogados tem comparecido, perante este Juízo, nas audiências, trajando apenas calça (muitas das vezes "jeans") e camisa esportiva, a par de advogadas que, mais das vezes preocupadas com a moda, também não se apresentam convenientemente trajadas para o exercício de sua profissão. Tendo em vista que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, salvo por força de lei e, sendo a lei omissa quanto a tal aspecto, este Juízo, embora com grande incômodo, tem tolerado tal situação. Esta, sociologicamente, é indesejável.

## Juiz critica trajes de advogados



Em realidade, enquanto o Magistrado se apresenta em audiência, portando suas vestes talares, e seus vogais convenientemente trajados, os referidos advogados apresentam-se de forma pouco compatível com a dignidade da justiça e com o exercício de seu munus.

De se ressaltar que o Código de Ética e a lei 4.215/63 impõem ao Advogado uma certa conduta na qual se insere a sua postura in judicio.

É o que resta patente de várias normas éticas e jurídicas, reguladoras da atividade do profissional de advocacia.

Conquanto o jus scriptum nada disponha especificamente sobre a situação enfocada no presente ofício, tem a Ordem dos Advogados do Brasil, por força de lei o poder disciplinar sobre os advogados e, assim, a possibilidade de elaborar normas jurídicas visando o comportamento do advogado.

DESTE MODO, sabedor, este Juízo, do quanto a Seccional de Pernambuco da OAB tem se empenhado para manter em mais elevado nível o comportamento de seus filiados, leva este a finalidade de exortar a V. Exa. a, movimentando o CONSELHO SECCIONAL, elaborar normas que disciplinem a conduta do advogado em Juízo, no tocante a seu vestuário.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os melhores votos de elevada estima e distinta consideração.

> Edson de Arruda Câmara Juiz do Trabalho Subst<sup>o</sup> no exercício da 8ª JCJ do Recife

#### Maneira de vestir não é assunto para a OAB

Em resposta ao Ofício do Juiz Edson de Arruda Câmara, o presidente da Ordem informou que o problema foi apreciado pelo Conselho Seccional e a conclusão foi de que falta competência à Seccional para regular e disciplinar a conduta do advogado em Juízo, no tocante a seu vestuário. A resposta do presidente Hélio Mariano:

"A propósito do seu Ofício nº. 8ª. JCJ-44/84, datado de 20 do mês próximo passado, mediante o qual V. Exa. solicita que esta Entidade elabore "normas que disciplinem a conduta do advogado em Juízo no tocante a seu vestuário", cumpre-me dizer-lhe que a matéria em causa foi apreciada pelo Conse-

lho Seccional, em sessão ordinária realizada no dia 28 do mês de fevereiro, tendo este órgão à unanimidade deliberado que lhe falta competência para regular e disciplinar em provimento especial semelhante matéria.

A audiência é um ato solene, devendo realizar-se em ordem e dentro de rigoroso decoro, cabendo ao Juiz usar o poder de polícia com o necessário comedimento. Desse modo, os trajes das partes ou dos representantes, desde que não ofend m o decoro, devem ser acen os sem limitação alguma, a menos que se estabeleça, como medida de caráter geral, o uso da toga nas audiências, ao qual ficariam sujeitos os Juízes, os advogados e os auxiliares da

Justiça.

A OAB, órgão de seleção, disciplina e defesa da classe, tem o dever de velar, prevalentemente, pelo bom e regular exercício da representação judicial ou extrajudicial outorgada pelas partes aos seus advogados, cabendo a estes aplical "todo zelo e diligência, e os recursos de seu saber, em prol dos direitos que patrocinar".

Sem embargo das razões acima expostas, comunico a V. Exa que farei publicar no Jornal desta Entidade o seu respeitável ofício, ora sob resposta, para amplo conhecimento da classe.